



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

### PROJETO DE LEI Nº 35/2021

Institui o 'Núcleo Musical Nabor Pires de Camargo', e dá outras providências.

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o 'Núcleo Musical Nabor Pires Camargo', sediado no Casarão do Pau Preto, com finalidade de promover educação musical como forma de valorizar, difundir e preservar a cultura local relacionada ao choro e outros estilos musicais.

**Parágrafo único** - Caberá ao 'Núcleo Musical Nabor Pires Camargo', entre outras atividades destinadas ao atendimento de sua finalidade artístico-pedagógica:

I - organizar e realizar a 'Semana Nabor Pires de Camargo', que integra o calendário cultural do Município, a ser promovida anualmente no mês de maio, dentro da programação do 'Maio Musical', com o objetivo de divulgar a vida e as obras musicais de Nabor Pires Camargo, mediante a realização de eventos culturais;

II - promover oficinas permanentes na área do choro e outros estilos musicais visando à formação de músicos para divulgar e manter vivo o legado de mestres como Nabor Pires de Camargo e outros;

III - oferecer aulas de instrumentos, teóricas, práticas, *workshops*, apresentações artísticas, rodas musicais, troca de saberes, vivências e intercâmbio cultural.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Cultura autorizada a promover a contratação de artistas para atendimento das finalidades do 'Núcleo Musical Nabor Pires de Camargo', observados especialmente os princípios da publicidade e impessoalidade, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento do Município, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.082, de 05 de novembro de 2001, e a Lei nº 6.101, de 1º de março de 2013.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 5º - Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 1º de setembro de 2021,  
191º de elevação à categoria de freguesia.

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

2



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 35/2021

Indaiatuba, 1º de setembro de 2021

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 35/21, que "Institui o 'Núcleo Musical Nabor Pires de Camargo', e dá outras providências", a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A proposta, em atenção ao solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, através do Processo Administrativo nº 18770/2021, dispõe sobre a alteração da denominada Semana Nabor Pires de Camargo, prevista na Lei nº 4.082, de 05 de novembro de 2001, em face da assunção das atribuições da extinta Fundação Pró Memória de Indaiatuba (nos termos do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 71, de 23 de março de 2021) e da necessidade de ampliação das atividades relacionadas à valorização, difusão e preservação da cultura local relacionada ao choro e outros estilos musicais, retratada na obra desse grande músico e maestro indaiatubano.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que as normas aludidas no projeto se encontram disponíveis nos *links*:

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download\\_norma\\_pysc?cod\\_norma=2898&texto\\_original=1](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=2898&texto_original=1)

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download\\_norma\\_pysc?cod\\_norma=4806&texto\\_original=1](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=4806&texto_original=1)

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JORGE LUÍS LEPINSK  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP